TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA DOS LIBANESES, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: 1017337-78.2017.8.26.0037 - Ordem n°: 2017/002637

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Exeqüente: Matheus Bragute Representado por Nathalia Nicola Oliveira e

Diogo Henrique Bragute Representado por Nathalia Nicola

Oliveira.

Executado: Alex Carlos Bragute.

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

Trata-se de execução de alimentos que, em razão da inércia da parte exequente, restou extinta, com fundamento no artigo 485, inciso III, do CPC.

No entanto, antes mesmo da publicação da sentença (fl. 39), as partes juntaram acordo às páginas 44/45, no qual declaram quitada a dívida, mediante depósito judicial de fl. 46

O Representante do Ministério Público anuiu ao requerimento (fls. 56).

Assim sendo, em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução de alimentos.

Sem condenação em custas, despesas processuais e honorários advocatícios, concedidos às partes os benefícios da assistência judiciária.

Ante a preclusão lógica ao direito de recorrer, declaro o trânsito em julgado da sentença, nesta data.

Honorários ao advogado nomeado a fl. 16, nos termos do convênio vigente entre OAB/DPE. Expeça-se certidão.

Fls. 40: expeça-se guia de levantamento, com urgência, em favor do exequente.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 25 de julho de 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA DOS LIBANESES, Araraquara - SP - CEP 14801-425

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA